



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de Abril de 2003



Série

Número 40

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 347/2003

Estabelece tolerância de ponto na Quinta-feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, institutos públicos e empresas públicas sob a tutela do Governo Regional.

Resolução n.º 348/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Totta & Açores, S.A., a 15 de Abril de 2003, à amortização, no montante de € 50.000.000,00, da totalidade do empréstimo contraído pela Região junto daquela instituição de crédito.

Resolução n.º 349/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à amortização do empréstimo contraído pela Região, junto do Banco Totta & Açores, S.A., no montante de € 9.856.000,00.

Resolução n.º 350/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à amortização do empréstimo contraído pela Região, junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., no montante de € 5.190,59.

Resolução n.º 351/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte.

Resolução n.º 352/2003

Autoriza a distribuição do montante de € 1.956.151,00 pelos municípios da Região.

Resolução n.º 353/2003

Autoriza a distribuição do montante de € 2.934.233,00 pelos municípios da Região.

Resolução n.º 354/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os municípios da Região, do montante global de € 166.667,00.

Resolução n.º 355/2003

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 96.881,02.

Resolução n.º 356/2003

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 26.563,48.

Resolução n.º 357/2003

Aprova as alterações ao Regulamento do Projecto “Uma família um computador”.

Resolução n.º 358/2003

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Madeira Tecnopolo, S.A..

Resolução n.º 359/2003

Adjudica a empreitada de “ligação entre a E.R. 101 e a Ribeira Funda - Seixal” à sociedade que gira sob a firma Avelino Farinha & Agrela, Lda..

Resolução n.º 360/2003

Atribui uma participação financeira à Porto Santo Line, Lda., no montante de € 891.780,24.

Resolução n.º 361/2003

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de construção do “Centro Cívico do Estreito da Calheta” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 362/2003

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de construção do “Centro de Dia e Creche de Água de Pena” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 363/2003

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de construção do “Centro Cívico da Quinta Grande” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 364/2003

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global de € 4.801,00.

Resolução n.º 365/2003

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de € 33.333,33.

Resolução n.º 366/2003

Ratifica a transferência do orçamento da Região para a IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. do montante de € 1.995.000,00.

Resolução n.º 367/2003

Atribui um louvor ao funcionário Pedro Nóbrega Mendonça.

Resolução n.º 368/2003

Aprova a nova tabela de preços pelos serviços de transporte de doentes prestados ao Serviço Regional de Saúde.

Resolução n.º 369/2003

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 370/2003

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 371/2003

Determina a manutenção em funções dos actuais membros dos órgãos de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, de maneira interina, com as competências, reduções da componente lectiva e suplementos remuneratórios constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de Janeiro.

Resolução n.º 372/2003

Mandata os Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Turismo e Cultura para prosseguirem o acompanhamento do processo relativo ao processo de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector Hoteleiro.

Resolução n.º 373/2003

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas n.ºs 308 letra “F” (benfeitorias) e 365, necessárias à obra de “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto e alterações ao projecto”.

Resolução n.º 374/2003

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 347/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, foi resolvido estabelecer tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 348/2003

Considerando que por contrato celebrado em 30 de Novembro de 2001, a Região Autónoma da Madeira procedeu, junto do Banco Totta & Açores, S.A., à contracção de um empréstimo na modalidade de crédito directo, pelo prazo de 1 ano, no montante de 50 milhões de euros;

Considerando que no uso do disposto no n.º 1 da cláusula 2.ª do referido contrato de abertura de crédito, o prazo do empréstimo, contado desde a data da utilização do capital mutuado - 7 de Dezembro de 2001 - foi prorrogado por mais seis meses;

Considerando que nos termos do n.º 2 da mesma cláusula contratual, a Região, como mutuária, pode proceder sem penalização e em qualquer data, ao reembolso antecipado do montante total do empréstimo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Totta & Açores, S.A., em 15 de Abril de 2003, à amortização, no montante de 50.000.000,00 de euros, da totalidade do empréstimo contraído pela Região junto daquela instituição de crédito, bem como à liquidação da importância de 570.825,00 euros referente ao pagamento de juros devidos naquela mesma data.
- 2 - A presente despesa tem cabimento no Orçamento de 2003, nas seguintes rubricas:
 - Para o capital: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.05.03.
 - Para os juros: Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 349/2003

Considerando que por contrato celebrado em 30 de Novembro de 2001, a Região Autónoma da Madeira procedeu, junto do Banco Totta & Açores, S.A., à contracção de um empréstimo na modalidade de crédito directo, pelo prazo de 1 ano, no montante de 9.856.000,00 milhões de euros;

Considerando que no uso do disposto no n.º 1 da cláusula 2.ª do referido contrato de abertura de crédito, o prazo do empréstimo, contado desde a data da utilização do capital mutuado - 7 de Dezembro de 2001 - foi prorrogado por mais seis meses;

Considerando que nos termos do n.º 2 da mesma cláusula contratual, a Região, como mutuária, pode proceder sem penalização e em qualquer data, ao reembolso antecipado do montante total do empréstimo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Totta & Açores, S.A., em 15 de Abril de 2003, à amortização, no montante de 9.856.000,00 euros, da totalidade do empréstimo contraído pela Região junto daquela instituição de crédito, bem como à liquidação da importância de 112.521,02 euros referente ao pagamento de juros devidos naquela mesma data.
- 2 - A presente despesa tem cabimento no Orçamento de 2003, nas seguintes rubricas:
 - Para o capital: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.05.03.
 - Para os juros: Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 350/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de 5.190,59 euros, referente ao encargo com juros contados de 23 de Janeiro a 31 de Março de 2003, da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 17 de Janeiro de 2003.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 351/2003

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte do País.

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte do País, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Considerando ainda que a C.M.N. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, celebrar um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte, tendo em vista a comparticipação das suas despesas de funcionamento em 2003.

- 2 - Conceder à Casa da Madeira do Norte uma comparticipação financeira até ao montante de € 10.000,00 (dez mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 352/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu fazer a distribuição de 1.956.151,00€, pelos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte de capital do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal, do mês de Abril de 2003.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal 1.162.306,00€ : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 02;
- Fundo de Coesão Municipal 416.611,00€ : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 02, Subdivisão 02;
- Fundo Base Municipal 377.234,00€ : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 352/2003, 3 de Abril

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL
CALHETA	110,482.00	44,750.00	34,294.00	189,526.00
CÂMARA DE LOBOS	53,401.00	132,864.00	34,294.00	220,559.00
FUNCHAL	425,669.00	0,00	34,294.00	459,963.00
MACHICO	63,951.00	78,130.00	34,294.00	176,375.00
PONTA DO SOL	43,608.00	28,207.00	34,294.00	106,109.00
PORTO MONIZ	62,552.00	11,570.00	34,294.00	108,416.00
PORTO SANTO	51,522.00	0,00	34,294.00	85,816.00
RIBEIRA BRAVA	65,746.00	36,981.00	34,294.00	137,021.00
SANTA CRUZ	110,671.00	41,720.00	34,294.00	186,685.00
SANTANA	105,701.00	20,574.00	34,294.00	160,569.00
SÃO VICENTE	69,003.00	21,815.00	34,294.00	125,112.00
TOTAL	1,162,306.00	416,611.00	377,234.00	1,956,151.00

Resolução n.º 353/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu fazer a distribuição de 2.934.233,00€, pelos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte corrente do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal, do mês de Abril de 2003.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal 1.743.462,00€ : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 01;
- Fundo de Coesão Municipal 624.920,00€ : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 02, Subdivisão 01;
- Fundo Base Municipal 565.851€ : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 353/2003, 3 de Abril

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL
CALHETA	165,724.00	67,126.00	51,441.00	284,291.00
CÂMARA DE LOBOS	80,102.00	199,297.00	51,441.00	330,840.00
FUNCHAL	638,504.00	0,00	51,441.00	689,945.00
MACHICO	95,927.00	117,196.00	51,441.00	264,564.00
PONTA DO SOL	65,412.00	42,310.00	51,441.00	159,163.00
PORTO MONIZ	93,828.00	17,355.00	51,441.00	162,624.00
PORTO SANTO	77,283.00	0,00	51,441.00	128,724.00
RIBEIRA BRAVA	98,619.00	55,472.00	51,441.00	205,532.00
SANTA CRUZ	166,007.00	62,580.00	51,441.00	280,028.00
SANTANA	158,551.00	30,862.00	51,441.00	240,854.00
SÃO VICENTE	103,505.00	32,722.00	51,441.00	187,668.00
TOTAL	1,743,462.00	624,920.00	565,851.00	2,934,233.00

Resolução n.º 354/2003

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os Municípios da Região Autónoma da Madeira, do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Abril de 2003, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.
- 2 - A referida transferência, no montante global de 166.667,00€ (cento e sessenta e seis mil seiscientos e sessenta e sete euros), é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Município Beneficiário	Montante do Apoio Financeiro Complementar a Transferir
Calheta.....	13.516,00
Câmara de Lobos.....	18.546,00
Funchal.....	47.581,00
Machico.....	14.399,00
Ponta do Sol.....	8.781,00
Porto Moniz.....	7.723,00
Porto Santo.....	7.359,00
Ribeira Brava.....	10.562,00
Santa Cruz.....	18.432,00
Santana.....	10.853,00
São Vicente.....	8.915,00
TOTAL.....	166.667,00

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.05.03 alínea A (Transferências de Capital - Administração Local - Região Autónoma Madeira - Municípios).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 355/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 96.881,02 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. do Sítio da Corujeira e Lugares - Tabua”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 356/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 26.563,48 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. entre Eira do Neto e Eira do Morão - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 357/2003

Considerando que pela Resolução n.º 185/2001, de 16 de Fevereiro o Conselho de Governo aprovou o Regulamento do Projecto “Uma Família, Um Computador”;

Considerando que se constatou a necessidade de actualizar aos valores dos escalões indicados no Regulamento, absorvendo a inflação entretanto verificada e alargando o número de agregados beneficiários;

Considerando ainda que se verificou ser benéfico proceder a uma alteração relativa aos requisitos em termos de competências em Tecnologias de Informação e Comunicação de forma a evitar sobre custos com exames a candidatos que já possuem formação certificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu aprovar as alterações ao Regulamento do Projecto “Uma família um computador” do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, anexas à presente Resolução, e que dela fazem parte integrante.

As referidas alterações são constituídas por duas folhas dactilografadas, que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, no processo próprio, e serão publicadas no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 357/2003, de 3 de Abril

Alterações ao Regulamento do Projecto “Uma família, Um computador”

Artigo 6.º Candidaturas

1 -

2 -

3 - São consideradas prioritárias as seguintes candidaturas:

- a) As dos agregados familiares que comprovem que um dos seus elementos frequentou com aproveitamento, pelo menos uma disciplina no âmbito das Tecnologias de Informação e Comunicação, no Ensino público ou privado, designadamente, num curso tecnológico na área da informática ou multimédia, num curso profissional na área de informática ou multimédia ou ainda uma disciplina da área da Informática no Ensino Secundário;
- b) As que comprovem que, pelo menos, um dos elementos possui conhecimentos informáticos certificados pela DTIM ou pela Direcção Regional de Educação;
- c) As que comprovem que, pelo menos, um dos elementos do agregado familiar possui o certificado de competências básicas em tecnologias de informação, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei n.º 140/2001, de 24 de Abril.
- d) Na ausência de qualquer frequência, curso ou certificado, um dos elementos que compõem o agregado familiar candidato deverá efectuar obrigatoriamente o curso respectivo, anterior à aquisição do computador, em qualquer entidade habilitada a conceder os certificados exigidos.

4 -

5 -

6 -

8 -

Artigo 8.º Apoios

1 -

- a)
- b)

2 - Os montantes financeiros máximos de apoio por parte do presente contrato são os seguintes:

- 1-A) Para apoio financeiro à aquisição de computadores pessoais pelos agregados contemplados em função das seguintes condições:
 - a-1) com rendimento bruto anual per capita até 3850 euros inclusive, a participação de 75% do valor total do equipamento informático;
 - a-2) com rendimento bruto anual per capita superior a 3850 euros e inferior ou igual a 6450 euros, a participação de 30% do valor total do equipamento informático;

a-3) *com rendimento bruto anual per capita superior a 6450 euros e inferior ou igual a 8600 euros, a comparticipação de 15% do valor total do equipamento informático.*

B)

2 -

Resolução n.º 358/2003

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A. tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à gestão do Parque Científico e Tecnológico da Madeira;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., designadamente no desenvolvimento de projectos anteriores e similares ao descrito nesta Resolução;

Considerando ainda que se tem por objectivo a disponibilização de serviços e mais-valias por parte do Madeira Tecnopolo, S.A. na área referente ao acompanhamento de projectos inovadores e a utilização por entidades sob tutela da Secretaria Regional de Educação de serviços do Parque Científico e Tecnológico da Madeira, com o escopo de concretização de prerrogativas de interesse regional, em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu o seguinte:

- 1 - Celebrar um contrato de prestação de serviços com o Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista permitir a utilização, por parte do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação - NESI, enquanto departamento de natureza técnica do Gabinete do Secretário Regional de Educação, de serviços do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A.;
- 2 - Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000, de 2 de Setembro;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato de prestação de serviços a celebrar com o Madeira Tecnopolo, S.A.;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços, que produz efeitos desde 01 Janeiro de 2003 e terá o seu término a 31 de Dezembro de 2006;
- 5 - No âmbito do presente contrato a Região pagará mensalmente a quantia de 1500€ (mil e quinhentos euros);

- 6 - Apresente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação 08, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.02.25 X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 359/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de "Ligação entre a ER 101 e a Ribeira Funda - Seixal", resolveu adjudicar a referida obra à empresa Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª, pelo montante de € 2.237.490,04 - dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa euros e quatro centimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 74, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 360/2003

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e a empresa Porto Santo Line, celebraram um protocolo de intenções, mediante o qual esta empresa se comprometeu a realizar os investimentos necessários para a aquisição ou construção de um novo navio, que melhor se adapte às características do transporte entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo, e que paralelamente permita um melhor conforto e qualidade de serviços a prestar aos passageiros;

Considerando que, pela Resolução n.º 1618-A/2000, de 12 de Outubro, foi a aquisição do novo ferry considerada um projecto estratégico prioritário, que veio a ser consignado no Programa Operacional Plurifundos 2000-2006 da Região Autónoma da Madeira, e posteriormente aprovado pela Comissão Europeia através de decisão n.º C (2000) 1776 de 28 de Julho de 2000, no pressuposto de que o navio será afecto exclusivamente à linha Funchal/Porto Santo;

Considerando que na sequência do compromisso assumido pelo Governo Regional, ficou contemplado no Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira 2000-2006, no Eixo Prioritário 1 - Desenvolvimento de uma Plataforma de Excelência Euro-Atlântica, Medida 1.3 - Melhorias das Acessibilidades Exteriores, o financiamento específico a conceder;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu atribuir à Porto Santo Line, Ld.ª, nos termos do Artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, uma comparticipação financeira no valor de 891.780,24 Euros (oitocentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta euros e vinte e quatro centimos), relativa à Componente Regional, do referido financiamento.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 42, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 08.01.02, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 361/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso, e Caderno de Encargos para a obra de construção do “Centro Cívico do Estreito da Calheta” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 362/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso, e Caderno de Encargos para a obra de construção do “Centro de Dia e Creche de Água de Pena” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 363/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso, e Caderno de Encargos para a obra de construção do “Centro Cívico da Quinta Grande” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 364/2003

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o Despacho N.º 29/2002 de 01 de Março do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

GAMA & GAMA, LDA.....	120,20€
JOÃO RICARDO ANDRADE VIEIRA.....	437,00€
BOVIMADEIRA, LDA.....	3.039,30€
AGOSTINHO ABREU.....	330,00€
ANTÓNIO FERNANDES ORNELAS.....	45,00€
FRANCISCO GOUVEIA.....	829,50€

Estes subsídios totalizam o montante de 4.801,00€, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.08.01 A - Famílias - Empresário em Nome Individual - Subsídio de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 365/2003

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu atribuir um subsídio no valor de 33.333,33€ à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, a fim de permitir o pagamento do apoio previsto à UCALPLIM no mês de Abril de 2003.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 25; Sub/Divisão 06; Código 05.01.03 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 366/2003

Considerando que pela Resolução n.º 753/2001, de 7 de Junho, o Conselho do Governo conferiu poderes ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.”, a ter lugar no dia 8 de Junho de 2001, tendo-lhe sido permitido deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes;

Considerando que, nos termos da acta n.º 5 da reunião da sobredita Assembleia Geral, foi deliberado realizar um aumento de capital no valor de 1.995.000€, o que consubstanciava um contravalor de 399.961.590\$00, correspondente a 399.000 acções no valor nominal de 5€ cada uma, integralmente subscrito em numerário pela Região Autónoma da Madeira, através do Orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;

Considerando que, não obstante a deliberação acima referida, não houve, por lapso, autorização expressa, por parte do Governo Regional, da realização da despesa correspondente ao aumento de capital subscrito pela Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu ratificar a transferência do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a “IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.” do montante de 1.995.000€, o que consubstancia um contravalor de 399.961.590\$00, correspondente à realização do aumento de capital subscrito por esta mesma Região, nos termos constantes na acta n.º 5 da reunião da Assembleia Geral daquela sociedade, realizada no dia 8 de Junho de 2001.

Areferida despesa teve a necessária cobertura no Orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para o ano de 2001, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 09.01.00 A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 367/2003

Considerando que o Técnico Profissional Especialista Principal Pedro Nóbrega Mendonça, pertencente ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Florestas, da Secretaria do Ambiente e dos Recursos Naturais, passou à situação de aposentação com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003;

Considerando que aquele funcionário, nos trinta e sete anos de serviço na Administração Pública, vinte e nove dos quais como responsável pela Quinta do Santo da Serra, sempre se distinguiu por elevadas qualidades humanas e profissionais,

demonstrando no exercício das suas funções excepcional zelo e responsabilidade e tendo grangeado o respeito e consideração de todos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu atribuir louvor ao funcionário, Pedro Nóbrega Mendonça, dando testemunho público do reconhecimento pelo empenho, dedicação e lealdade com que serviu a Administração Pública e a Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 368/2003

Considerando que, pela Resolução n.º 748/2000, de 25 de Maio, foi aprovada a tabela de preços do serviço de transporte de doentes do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que, volvidos mais de dois anos, desde a sua entrada em vigor, os preços não foram objecto de qualquer actualização;

Considerando que os preços do serviço de transporte de doentes constituem uma receita indispensável ao funcionamento equilibrado dos agentes transportadores;

Considerando ainda que a sua actualização é determinante para a manutenção da qualidade dos serviços prestados;

Considerando finalmente a necessidade de introduzir alguns ajustamentos no sentido de contemplar as novas modalidades de transporte múltiplo face às alterações legais entretanto verificadas e de prever um preço específico para as situações em que parte do percurso seja apeado, sendo de inteira justiça o reconhecimento do esforço acrescido que tais situações representam.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - Aprovar a nova tabela de preços pelos serviços de transporte de doentes prestados ao Serviço Regional de Saúde:

Transporte em ambulância tipo B ou C.....	€ 0,60/Km
Transporte em ambulância tipo A.....	€ 0,49/Km
Transporte múltiplo em ambulância tipo A:	
2 doentes.....	€ 0,74/Km
3 doentes.....	€ 0,98/Km
4 doentes.....	€ 1,10/Km
5 doentes.....	€ 1,23/Km
6 ou mais doentes.....	€ 1,35/Km
Preço único de saída, quando o valor da quilometragem for inferior a 12,5 km.....	€ 5,88
Preço a acrescentar quando parte do percurso seja apeado.....	€ 2,00
Tempo de espera (por minuto).....	€ 0,08
Aplicação de Oxigénio (por hora).....	€ 4,02
- 2 - Não há lugar a pagamento do tempo de espera quando este seja igual ou inferior a 30 minutos.
- 3 - Quando o tempo de espera seja superior ao previsto no número anterior há lugar ao respectivo pagamento, considerando-se todo o tempo decorrido desde o início da chegada ao estabelecimento de saúde.
- 4 - É considerado percurso apeado aquele que implique a deslocação do utente em via que não tenha acesso a automóvel.
- 5 - A tabela ora aprovada será automática e anualmente actualizada, em função da taxa média de inflação na RAM, verificada no ano anterior.
- 6 - Apresente resolução entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

7 - É revogada a Resolução n.º 748/2000, de 25 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 369/2003

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs CCP20030008, 2DAD20030056, 2BAD20030042, 2BAD20030041, 2BAD20030026, 1AD20030876, 1AD20030875, 1AD20030874, 1AD20030873, 1AD20030872, 1AD20030868, 1AD20030867, 1AD20030865, 1AD20030862, 1AD20030860, 1AD20030858, 1AD20030855, 1AD20030846, 1AD20030820, 1AD20030811, 1AD20030810, 1AD20030729, CCP20030003, 3PR20030051, 2DAD20030046, 1AD20030852, 1AD20030847, 1AD20030845, 1AD20030844, 1AD20030825, 1AD20030822, 1AD20030821, 1AD20030644, 1AD20030592, 1AD20030001 e 1AD20030870, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 370/2003

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 2PR20030031, TAD20030095, 1AD20030318, 1AD20030323, 1AD20030428, 1AD20030485, 1AD20030486, 1AD20030510, 1AD20030512, 1AD20030513, 1AD20030518, 1AD20030550, 1AD20030555, 1AD20030557, 1AD20030558, 1AD20030698, 1AD20030704, 1AD20030756, 1AD20030757, 1AD20030758, 1AD20030781, 1AD20030782, 1AD20030783, 1AD20030791, 1AD20030792, 1AD20030793, 1AD20030794, 1AD20030796, 1AD20030798, 1AD20030808, 1AD20030818, 1AD20030819, 1AD20030823, 1AD20030827 e 1AD20030829 bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 371/2003

Pelo Acórdão n.º 161/2003, de 25 de Março proferido pelo Tribunal Constitucional foi declarado com força obrigatória geral, a ilegalidade das normas constantes dos artigos 7.º, n.ºs 2 e 6, 11.º, n.ºs 3 a 8, 14.º, n.º 3, 17.º, n.ºs 1 e 2, 18.º a 29.º, 63.º, 67.º e 76.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino Públicos da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de Janeiro, com os efeitos previstos no art.º 282.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, até à implementação do novo enquadramento legal a nível regional e por razões de interesse público que se concre-

tizam no facto de se estar no decurso do ano lectivo e porque é necessário assegurar a gestão dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário da rede pública da Região Autónoma da Madeira, a fim de evitar hiatos com repercussões no Sistema Educativo, com prejuízo directo para as escolas as famílias e os alunos;

Considerando ainda, que estão iminentes:

- a) Publicação de nova legislação nacional - princípios fundamentais de lei de bases do Sistema Educativo - sobre a matéria;
- b) Transferências de competências também sobre estas questões;
- c) Uma revisão constitucional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, determinou o seguinte:

- Mantêm-se interinamente em funções os actuais membros dos órgãos de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário com as competências, reduções da componente lectiva e suplementos remuneratórios constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 372/2003

O Conselho do Governo abordou a situação de impasse negocial inerente ao processo de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector Hoteleiro, atendendo à importância desta actividade na economia regional e da necessidade da manutenção de adequado clima de estabilidade nas relações laborais, particularmente neste momento de conflito internacional, tendo em conta as indicações de ruptura nas referidas negociações e existência de indícios de eventual conflitualidade.

O referido processo negocial já envolveu reuniões directas de negociação entre a mesa da Hotelaria da ACIF e o Sindicato da Hotelaria sem que se perspective acordo.

Perante esta situação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, mandatou os Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Turismo e Cultura para prosseguirem o acompanhamento do processo, promovendo as necessárias tentativas de conciliação, na procura de uma solução consensualizada. Caso não seja viabilizado o acordo, o processo poderá transitar para a fase de intervenção administrativa, com recurso, se necessário, à elaboração de Portaria de Regulamentação de Trabalho, de modo a normalizar a situação e obviar instabilidade laboral injustificada.

Espera-se ainda que as partes envolvidas consigam, em negociações directas ou por via conciliatória, chegar a acordo de forma sensata e razoável, a exemplo dos restantes sectores, onde as negociações têm decorrido, na sua generalidade, sem problemas.

A revisão salarial do Contrato Colectivo de Trabalho deste sector, deverá ter em conta os parâmetros de avaliação das condições económicas, bem como dos indicadores de rendimento e produtividade, da contratação colectiva regional, do índice de preços, na linha das orientações da política económica e social do Governo Regional, tendo presente a manutenção da competitividade das empresas e da melhoria das condições salariais dos respectivos trabalhadores.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 373/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas números 308 letra "F" (benfeitorias) e 365, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELAL - AEROPORTO E ALTERAÇÕES AO PROJECTO", em que são expropriados João Jorge Gomes Barreto e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 374/2003

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, o do Museu Diocesano de Arte Sacra;

Considerando a importância e a necessidade de, através de uma planificação anual, o Museu de Arte Sacra desenvolver uma série de projectos respeitantes quer à conservação e restauro do seu próprio espólio museal, quer à divulgação do seu rico património para camadas cada vez mais vastas;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho notável que vem sendo feito pela Diocese do Funchal, desde à vários anos, para salvaguarda e divulgação do nosso património cultural, sobretudo o de carácter religioso, em cujo trabalho o Museu de Arte Sacra tem vindo a desempenhar um serviço imprescindível e de reconhecida qualidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 2003, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro e na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, e vigente desde a data da sua outorga e até 31 de Dezembro de 2003, por forma a viabilizar as despesas inerentes à sua abertura ao público, bem como à realização anual de um programa de conservação e divulgação do seu rico espólio patrimonial, assim contribuindo, também, para promover uma oferta cultural de reconhecida qualidade nesta Região Autónoma;
- 2 - Para a preparação, divulgação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder ao Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, em 2003, uma comparticipação financeira até € 84.000,00.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 5 - A despesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01, do orçamento da RAM para o ano de 2003.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)